



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

LEI Nº 156/2005

EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao Inciso II do Art. 6º da Lei nº 120/2004, de 20 de outubro de 2004, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º- O Inciso II do Artigo 6º da Lei nº 120/2004, de 20 de outubro de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

I - (...)

II - Abre Crédito Suplementar até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas as Categorias Econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de novembro de 2005.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI-PB, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005.


JOSE ALEXANDRINO PRIMO
PREFEITO

BOLETIM OFICIAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal Nº 179, de 29 de Novembro de 1978, publicado
No Diário Oficial do Estado de 28 de Outubro de 1979.

ANO 2005 ARAÇAGI EM 31 DE DEZEMBRO DE 2005 Nº 12/05

LEI Nº 156/2005 EM, 21 DE DEZEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao Inciso II do Art. 6º da Lei nº 120/2004, de 20 de outubro de 2004, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Inciso II do Artigo 6º da Lei nº 120/2004, de 20 de outubro de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - (...)

I - (...)

II - Abre Crédito Suplementar até o limite de 80% (Oitenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas as Categorias Econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, com efeito, retroativo a partir de 1º de novembro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI-PB, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2005.



ALEXANDRINO PRIMO
PREFEITO